



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

LEI Nº 1391/2007.

Autoriza a manutenção de contratos temporários por parte do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, enquanto são finalizados os atos preparatórios para a posse dos aprovados no concurso público realizado, por um prazo máximo de até 04 meses, incluindo o em curso, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Morada Nova em exercício, **FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO**, no uso de suas atribuições legais, etc., A CÂMARA Municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Morada Nova, por seu Executivo Municipal, com ato de assinatura de portaria e/ou contrato pelo Diretor Superintendente do SAAE de Morada Nova, autorizado a prorrogar os contratos temporários firmados por aquela Autarquia Municipal, até 31 de Dezembro de 2007.

**Art. 2º.** A contratação temporária que tem a prorrogação autorizada por esta lei, visa atender relevante e inadiável interesse público, para que não haja problemas de solução de continuidade nos serviços do SAAE com a interrupção dos contratos temporários, até que sejam ultimadas as providências de convocação, apresentação de documentos e posse dos aprovados no concurso público realizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289  
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yaho.com.br



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

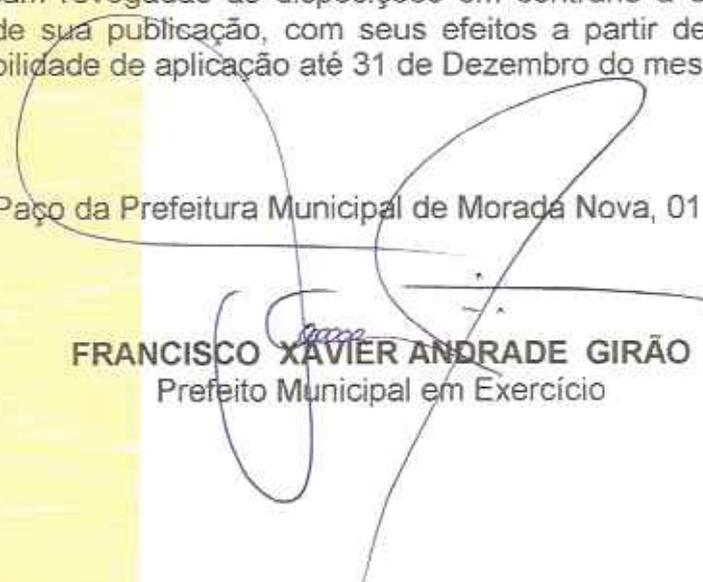
**Art. 3º.** Os contratos temporários já existentes têm por esta lei autorizada a manutenção, enquanto outros que se façam necessários, por conta do aumento dos serviços técnicos, ficam também de já autorizados, mantidos, entretanto, as mesmas condições dos demais contratos existentes, inclusive, quanto a valores, porém, todos com prazo limite de término para 30 de Novembro de 2007, sem qualquer outra possibilidade de prorrogação.

**Art. 4º.** A direção administrativa do SAAE de Morada Nova obriga-se, por sua vez, a adotar com a maior brevidade possível, todas as providências necessárias a assunção dos concursados, na medida que lhe seja necessário para o desligamento dos prestadores de serviços, sob pena de crime de responsabilidade.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da autorização de contratação de prestadores de serviços, contemplada por esta lei, serão suportadas pelo orçamento 2007 do SAAE, nas respectivas rubricas de pessoal, e acaso necessário, ficam de já autorizados os decretos necessários para abertura de créditos, suplementação, anulação, etc.

**Art.6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 2007, com possibilidade de aplicação até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, 01 de Outubro de 2007.

  
**FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO**  
Prefeito Municipal em Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

Av. Mancel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289

www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br